

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CONTRATO Nº 366/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO e INOVAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário **GIOVANNI DE LIMA COSTA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.619.125-05, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - CONTRATADO: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05428-002, neste ato representado pelo Sr. **WILSON ANASTACIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário artístico, CPF nº 273.515.348-70, CNH SP nº 2617770932, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – A celebração do presente contrato inexistente procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no **Art. 74, “caput” e inciso II da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais de Nº 130 e 131/2023**, e suas respectivas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 203/2025 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 105/2025** com parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 10/06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, para a prestação de serviços artístico/musical da atração **“ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO”**, a se apresentar no dia **18/06/2025** durante as comemorações do **“SÃO JOÃO DE PETROLINA 2025”** da cidade de Petrolina, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

3.2 – Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, **será no dia 18/06/2025**, após a autorização da ordem de serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO** e a **vigência** do contrato será de **90 (noventa) dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme abaixo descrito:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
18/06/2025	SÃO JOÃO DE PETROLINA 2025 – PÁTIO ANA DAS CARRANCAS	01h50min	R\$ 490.000,00

5.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado **50%** (cinquenta por cento) do valor, em **30** (trinta) dias e **50%** (cinquenta por cento) do valor total contratado até **70** (setenta) dias **após a realização da apresentação**, mediante emissão de Nota Fiscal com devido atestado do fiscal do contrato nomeado pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente **em nome da Contratada**, conforme os dados abaixo:

<p>BENEFICIÁRIO: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 19.019.335/0001-80 BANCO: Santander Agência: 0820 Conta: 130003836</p>
--

5.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, encaminhará solicitação de pagamento à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.5 - **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos a o objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal nº 3.363/2025.**

5.6 - O Contrato, independentemente do prazo de duração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como referência de reajustamento de preço, caso se aplique, de acordo com as regras previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1– Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Impedimento de licitar e contratar;
- III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços, objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.1.4 - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.1.6 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1.9 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.1.10 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

10.1.11 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.1.12 - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

10.1.13 - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.1.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.1.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.17 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

10.1.18 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.1.19 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.1.20 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

10.1.21 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da **SECRETARIA CONTRATANTE**, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE

Unidade Orçamentária: 68.100
Ação: 4.299
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.5 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.6 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal **Sr. Eugênio Cavalcante da Cruz Araújo, Portaria nº 0623/2025**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.1.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr. Josué Pereira da Costa, matrícula nº 0246/2025.**

13.2 – Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal nº 130 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

14.5. Fica desde já pactuado entre as partes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas televisivos, radiofônicos ou quaisquer outras modalidades de veículos de comunicação. Caso a Administração manifeste interesse em realizar programação de entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá previamente obter a aprovação expressa e formal da CONTRATADA. Em caso de aprovação, as entrevistas deverão ser agendadas, preferencialmente, antes da realização da apresentação objeto deste contrato. Ressalte-se que, sem prévia autorização da CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão qualquer pessoa em seu camarim, seja antes ou após a apresentação, tampouco concederão entrevistas nesse momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÃO**

GIOVANNI DE LIMA COSTA

wilson@grupolive.com.br


Assinado

Wilson Anastácio de Oliveira Junior

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
WILSON ANASTACIO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA

stella@grupolive.com.br

TESTEMUNHAS:

 STELLA MARIA DE ALMEIDA
victoria@grupolive.com.br

CPF Nº

Assinado

CPF Nº

D4Sign

Avenida Guararapes, nº 2114 – Centro – Petrolina – PE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FA8-A0CC-6EB5-8FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO MIGUEL SIMÕES NOGUEIRA BRANCO (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 15:17:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGLAIRTON MACHADO DA GRAÇA (CPF 009.XXX.XXX-45) em 17/06/2025 15:20:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANNI DE LIMA COSTA (CPF 013.XXX.XXX-05) em 17/06/2025 15:24:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0FA8-A0CC-6EB5-8FE9>

3536094 - ZCL - 18 06 25 - Petrolina - final
Código do documento 01477bb7-9eb6-4b5c-b76f-ff8380bc5a29



Assinaturas

-  Wilson Anastácio de Oliveira Júnior
wilson@grupolive.com.br
Assinou como parte
-  STELLA MARIA DE ALMEIDA
stella@grupolive.com.br
Assinou como testemunha
-  Victória Simões de Souza
victoria@grupolive.com.br
Assinou como testemunha

STELLA MARIA DE ALMEIDA

Eventos do documento

17 Jun 2025, 15:32:53

Documento 01477bb7-9eb6-4b5c-b76f-ff8380bc5a29 **criado** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email:ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T15:32:53-03:00

17 Jun 2025, 15:36:18

Assinaturas **iniciadas** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email:ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T15:36:18-03:00

17 Jun 2025, 15:37:02

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 48418) - **Geolocalização:** [-23.5645936 -46.6977176](#) - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE_ATOM: 2025-06-17T15:37:02-03:00

17 Jun 2025, 15:48:41

WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou como parte** (52f7ffc8-3594-407c-acdd-b831b6f48811) - Email: wilson@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 61574) - **Geolocalização:** [-23.56428347729061 -46.69780338978238](#) - Documento de identificação informado: 273.515.348-70 - DATE_ATOM: 2025-06-17T15:48:41-03:00

17 Jun 2025, 16:04:34

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 32464) - **Geolocalização:**

-23.5661021 -46.6976741 - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE_ATOM:
2025-06-17T16:04:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c8a2ef3f674a5a6712e866d6394e2b018a6467c1ef815c8bde67f82862d88ca8

(SHA512):3e811b158bcf7f88c38d4d883ce44054be1ad96a11792572b58052270210768c4fa898384f9bbfd1676631f328dafa9e1ac3aa021926d2fbd0fc8642cdb909e4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
